

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2013**  
**(Da Sra. Rosinha da Adefal e outros)**

Dá nova redação ao art. 100 da  
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição dispõe sobre o pagamento preferencial às pessoas com deficiência dos precatórios referentes a débitos de natureza alimentícia.

Art. 2º O § 2º do art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. ....

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, ou pessoas com deficiência, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

....."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**\*F08CCFC256\***

**F08CCFC256**

## JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 100 da Carta Política de 1988 possui grave e injusta lacuna, que procuramos corrigir por meio da presente Proposta de Emenda à Constituição.

É que, ao instituir regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a norma deu preferência aos idosos e aos portadores de doenças graves, olvidando-se das pessoas com deficiência.

Ora, a mesma Constituição que, em seu art. 23, II, dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência não pode delas descuidar, no que tange ao pagamento preferencial de precatórios.

A complementação da norma do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, portanto, nos moldes preconizados, está em consonância com os fundamentos do Estado Brasileiro, dentre os quais ressaltam a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Forte nessas razões, concitamos os ilustres Pares a apoiarem a presente proposta de reforma constitucional.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

Deputada Rosinha da Adefal